



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos com especialização em próteses dentárias , conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12	MÊS	24766	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PRÓTESES DENTÁRIAS - 20 HORAS SEMANAIS	5.393,50	64.722,00
						VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 64.722,00

*(Sessenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais).  
Conforme Requisição de Necessidades nº 526/2025 do LC*

#### 2. Justificativa

2.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional Cirurgião Dentista, com especialização em Prótese Dentária, para atuar no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais.

2.2. O CEO tem como objetivo ofertar atendimento especializado em saúde bucal à população, em conformidade com diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre as especialidades oferecidas, destaca-se a Prótese Dentária, essencial para a reabilitação oral dos pacientes que apresentam perdas dentária parciais ou totais, promovendo melhorias significativas na mastigação, estética, autoestima e qualidade de vida.

2.3. Atualmente, há uma crescente demanda reprimida por atendimentos na área de prótese dentária, identificada por meio de registros em sistema e por encaminhamentos provenientes da Atenção Básica. A ausência ou insuficiência de profissionais especializados compromete o acesso integral e resolutivo ao tratamento odontológico, afetando diretamente a efetividade da assistência prestada à população.

2.4. Ademais considerando a [Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017](#), que trata do monitoramento dos Projetos de Apoio no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.5. Considerando a [Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017](#), que consolida normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

2.6. Considerando a [Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024](#), que altera a [Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017](#), para instituir nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Considerando a [Portaria GM/MS nº 15, de 7 de janeiro de 2020](#), que altera o incentivo financeiro de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

2.8. Ressalta-se que os serviços odontológicos para próteses dentárias foram credenciados pelo município, com incentivos financeiros de custeio para este fim, de acordo com a faixa de produção, com periodicidade de transferência mensal pelo Ministério da Saúde.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.9. Ademais o LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias) está cadastrado no CNS como Centro de Especialidades Odontológicos – CEO e como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e prótese parcial removível.

2.10. A contratação via empresa especializada se justifica pela maior agilidade no provimento do profissional, flexibilidade administrativa, cumprimento de carga horária estipulada e garantia da qualificação técnica exigida para o desempenho da função. Além disso permite a gestão pública manter a continuidade e regularidade dos serviços ofertados no CEO, atendendo as metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde.

2.11. Dessa forma, a **continuidade e ampliação da produção de próteses dentárias no município** estão diretamente condicionadas à disponibilidade de **profissionais com qualificação técnica específica**.

2.12. Por fim, essa medida está em consonância com o **artigo 196 da Constituição Federal de 1988**, que define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais que assegurem acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.13. Diante do exposto, e com base na legislação vigente, justifica-se plenamente a **contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião-dentista especialista em prótese dentária** para atuação no município, com vistas a assegurar a continuidade, a qualidade e a ampliação dos serviços de reabilitação oral no âmbito do SUS ademais garantindo aos municíipes redução de desigualdade no acesso à saúde, atendimento especializado e de qualidade, prevenção de problemas bucais e sistêmicos além de reabilitação da função mastigatória.

### 3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1 Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

*"Art. 221-C. "Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência."*

### 3. Avaliação do custo:

3.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 64.722,00 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

3.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

### 4. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### 5. Licitação para ME/EPP:

5.1. No presente processo deve ser aplicado o contido inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

### 6. Modelo de execução do objeto:

#### 6.1. Rotinas, execução/entrega:

6.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

6.1.2. O profissional cirurgião dentista disponibilizado pela empresa cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta feira atuando no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com a definição dos turnos voltada a garantir a adequada gestão dos fluxos de atendimento e continuidade do serviço prestado.

6.1.3. O profissional cirurgião dentista disponibilizado pela empresa deverá realizar a avaliação inicial dos pacientes com necessidade de prótese dentária, planejamento individualizado dos casos, realização de moldagens, registros e provas clínicas.

6.1.4. O profissional cirurgião dentista disponibilizado pela empresa deverá fazer a colocação e ajustes de próteses totais (PT) e parciais removíveis (PPR). Fazer o acompanhamento de pós-instalação e atendimento às intercorrências. Sempre que necessário realizar os ajustes e adaptações na presença ou auxílio do profissional que confeccionou a prótese.

6.1.5. O profissional cirurgião dentista deverá realizar o acompanhamento e a orientação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

técnica ao Técnico em Prótese Dentária, devendo sempre que necessário solicitar ajustes, indicar material a ser utilizado, definir o tamanho dos dentes e orientar quanta a estética considerando as características individuais do paciente, como sexo (masculino ou feminino), a fim de garantir a adequação funcional e estética da prótese.

6.1.6. O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

6.1.7. O profissional cirurgião dentista deverá entregar mensalmente uma estimativa de 80 próteses dentárias concluídas distribuídas entre prótese totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR). Esta estimativa poderá ser revista conforme necessidade do serviço, considerando aspectos como viabilidade técnica dos casos atendidos e a demanda real da população referenciada.

6.1.8. O profissional cirurgião dentista deverá fazer o registro de forma regular, completo e pontual das informações dos atendimentos e procedimentos conforme orientações técnicas do serviço em prontuário físico e/ou eletrônico conforme sistema municipal adotado pelo (CEO), garantindo o correto fluxo de informações.

6.1.9. Para o pleno cumprimento da carga horária semanal o profissional cirurgião dentista deverá desenvolver atividades complementares essenciais como: realização de palestras educativas para pacientes atendidos, participação em reuniões técnicas e discussões de casos clínicos, acompanhamento e orientação individualizada em grupos ou rodas de conversas para esclarecimento de dúvidas e reforço das práticas de autocuidado. Atividades essas previamente planejadas e autorizadas pela coordenação do CEO e registradas formalmente para fins de controle e avaliação do cumprimento da carga horária.

6.1.10. Em caso de ausência, afastamento, impedimento legal, ou qualquer outro motivo que impossibilite o comparecimento do profissional disponibilizado pela empresa contratada, a mesma deverá providenciar, imediatamente profissional substituto com as mesmas qualificações, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento integral da carga horária contratada. A substituição deverá ser previamente comunicada a coordenação do CEO, acompanhada de documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto.

### 6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. Do recebimento do objeto:

7.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

### 7.2. Para prestação de serviços:

7.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

7.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

### **8. Obrigações do contratante:**

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

8.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

8.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **9. Obrigações da Contratada:**

9.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

9.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

9.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

9.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

9.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.17. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

### **9.18. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

9.18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.18.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 9.18.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.18.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.18.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 9.18.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.18.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.18.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.18.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.18.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.18.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.18.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 9.18.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.18.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## 10. Dos documentos de habilitação:

### 10.1. Da Qualificação Técnica:

10.1.1. **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de classe competente que, comprove a competência na área do objeto desta licitação.

10.1.2. **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de cirurgião-dentista, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia.

- a) O profissional cirurgião dentista deve comprovar a sua qualificação por meio da apresentação de um certificado de curso de especialização em próteses dentárias; a especialização que o profissional apresentar deve estar relacionada com as ocupações e especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e nas normas do SIGTAP, que são referências para os serviços prestados ao SUS (Sistema Único de Saúde).
- b) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional dentista e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 10.1.1.

### **11. Da subcontratação:**

- 11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 11.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **12. Anticorrupção:**

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **13. Dotação orçamentária:**

- 13.1. Conforme indicação/parecer contábil.

### **14. Forma de pagamento:**

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **15. Alterações contratuais:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. Da nulidade:**

16.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. Do reequilíbrio econômico financeiro:**

17.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

17.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

17.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

17.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://centraldeatendimento.coronelvivida.pr.gov.br/).

17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

17.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

### **18. Do reajuste:**

18.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

18.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço, por meio de Termo Aditivo.

### **19. Das infrações e das sanções administrativas:**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
  - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

## 20. Das hipóteses de extinção:

20.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

20.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

20.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### 21. Do prazo de vigência:

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

### 22. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

22.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 23. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

23.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

23.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

23.2.1. A Secretaria de Saúde, JAIANA KEVILIN GUBERT, Decreto Municipal nº 8.596 de 2025.

23.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

23.3.1. Do Departamento de Saúde, VERA LUCIA GEHLEN, Matricula nº 3.409/1.

#### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F24B-9C2C-9A65-BEB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LÚCIA GEHLEN (CPF 374.XXX.XXX-20) em 08/07/2025 11:06:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 08/07/2025 11:15:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F24B-9C2C-9A65-BEB7>